

DESPACHO (PR) N.º 3/2021

Assunto: Funcionamento das mesas de voto para a eleição dos representantes do Conselho Técnico-Científico, dos Professores Coordenadores Coordenadores Principais, dos Professores e Docentes e das unidades de investigação da Escola Superior de Design

Considerando que a organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento das eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Design são regulados por despacho da Presidente do IPCA, conforme dispõe o artigo 25.º dos Estatutos da ESD, aprovados pelo despacho n.º 7031/2020, publicados na 2ª série do diário da república n.º 132, de 09 de julho de 2020, ao abrigo da alínea aa) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA aprovo o presente despacho:





1. Boletins de Voto:

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º dos Estatutos da ESD, os boletins de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA à Diretora da Escola Superior de Design no dia da votação, deles constando, de forma clara, os candidatos elegíveis e o número de mandatos a que a eleição se refere.



2. O funcionamento do ato eleitoral e das mesas de votos observará as seguintes regras:

2.1. As mesas de voto estarão colocadas na sala de reuniões António Tavares da ESD e funcionarão entre as 10:00 e as 17:00.



- 2.2. O funcionamento da mesa eleitoral será organizado pelo seu Presidente de forma a que não se encontre apenas um membro da mesa de voto no momento da votação.
- 2.3. Aplicam-se as regras constantes do Despacho n.º 105/2020, de 3 de 👑 novembro, para os membros do colégio eleitoral que, por força de situação de calamidade devido ao COVID-19, designadamente por ter testado positivo ou





estar em isolamento profilático ou em confinamento por determinação comprovada de autoridade de saúde, não possam exercer o seu direito de voto de forma presencial.

- 2.4. Ao dirigir-se à mesa de voto, o eleitor fará prova da sua identificação ou será identificado por reconhecimento unânime dos membros da mesa, posto o que lhe será entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.
- 2.5. O boletim de voto, dobrado em quatro, será entregue ao Presidente da Mesa a fim de ser introduzido na urna na sua presença e será dada baixa do nome nos cadernos eleitorais.
- 2.6. O Presidente da mesa encerrará a votação no final do horário ou quando todos os membros do colégio eleitoral tiverem exercido o seu direito de voto, posto o que se fará o apuramento dos resultados e se elaborará a respetiva ata e o edital.
- 2.7. Em caso de dúvidas, reclamações ou protestos a mesa não pode negar-se a recebê-los devendo rubricá-los e apensá-los junto à ata. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitida a abstenção dos membros da mesa.

3. Na contagem dos votos e apuramento dos resultados observar-se-ão as seguintes regras:

- 3.1. Encerrado o ato eleitoral a mesa procede ao escrutínio dos votos entrados em urna contando os boletins de voto não utilizados ou que foram inutilizados pelos eleitores.
- 3.2. Em seguida o presidente da mesa manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e procede à abertura da urna a fim de conferir o número de boletins de voto depositados.
- 3.3. Finalmente a mesa eleitoral procede à contagem dos votos que será efetuada por todos os membros da mesa de voto presentes.











- 3.4. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelo candidato ou candidatos com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos a que se refere a eleição.
- 3.5. São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 3.6. São considerados votos nulos os boletins de voto:
- a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra;
- c) Nos quais tenham sido assinalados mais quadrados do que o número de mandatos previstos.
- 3.7. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 3.8. Em caso de empate na votação ou na atribuição de mandato será efetuada uma nova recontagem.
- 3.9. O secretário da mesa de voto elabora o edital para a publicação dos resultados provisórios que será assinado pelo secretário e pelo presidente, do qual deverá constar o número de eleitores inscritos e de votantes, os resultados eleitorais, com votos válidos, brancos e nulos, e a distribuição dos mandatos a que se refere a eleição pelos eleitos.
- 3.10. A mesa da eleição dos representantes dos Professores e docentes em regime de tempo integral colocará no edital de publicação dos resultados a quem é atribuído, em regime de substituição, o mandato dos representantes dos Professores Coordenadores, nos termos do Despacho (PR) n.º 106/2020, de 16 de dezembro.





- 3.11. O edital com os resultados provisórios é publicado em edital e afixado nos locais de estilo e no site da internet da Escola e remetido, conjuntamente com a ata, para a direção da ESD e para a Presidente do IPCA.
- 3.12. Os resultados finais definitivos serão homologados pela Presidente do IPCA.

4. Ata da mesa de voto

- 4.1. A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:
 - a) O nome dos membros da mesa eleitoral;
 - b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;



- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- e) O número de votos em branco e votos nulos;
- f) Eventuais reclamações e protestos;



- g) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar, bem como qualquer outra referência digna de menção
- i) A hora do seu encerramento.



4.2. Terminado o ato eleitoral, a ata da mesa de voto, o edital com os resultados, os cadernos eleitorais, todos os votos válidos, brancos ou nulos, e os boletins sobrantes, bem como qualquer outra documentação serão entregues na Direção da Escola Superior de Design que providenciará o seu envio para a presidente do IPCA.



Barcelos, 8 de janeiro de 2021

A Presidente do IPCA

Maria José Fernancia.



(Professora Doutora Maria José Fernandes)

